



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA
Administração 2017 – 2020 – “Governando com
responsabilidade”
CNPJ: 18.348.748/0001-45
CEP 39.610 - 000 ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 006/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, **O MUNICÍPIO DE ITINGA**, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO(A), A EMPRESA OU PROFISSIONAL, **Dr. RONANDT JOAQUIN MALPARTIDA SANCHEZ**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 -DA CONTRATANTE

O Município de Itinga/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Itinga/MG, à Avenida Professora Maria Antônia Gonçalves Reis, nº 34, Centro, Itinga/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº: 18.348.748/0001-45 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ADHEMAR MARCOS FILHO, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 750.625.346-15 e RG n.º 4.542.286, residente e domiciliado na Rua Humaitá, nº 10, Bairro Porto Alegre, Itinga - MG, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE.

1.2 - DO CONTRATADO

Dr. RONANDT JOAQUIN MALPARTIDA SANCHEZ, inscrito no CPF: 254.430.386-72, residente e domiciliado à Rua Amazonas, 101 – Centro – Itaobim/MG CEP: 39625-000, boliviano, casado, médico CRM – 19793, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 012/2017 – Inexigibilidade Nº 004/2017 – Edital 071/2016, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

SEGUNDA - DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. PROCEDIM	UNID	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Médico clínico Geral para compor a Equipe de Estratégia Saúde da Família – ESF, atendendo as exigências da portaria portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011. Com carga horária de 40 horas semanal de segunda a sexta-feira	11	MESES	R\$ 16.050,00	R\$ 176.550,00
11	Médico clínico Geral atendimento de plantão de noturno, diurno nos finais de semana e feriado na Unidade de Saúde sede ou similar. O plantão diurno inicia-se às 7h e encerra as 19h. O plantão noturno inicia-se às 19h e encerra às 7h.	108	Plantão	R\$ 700,00	R\$ 75.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 252.150,00

TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato será firmado pelo período de 01 de Janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante o interesse público e conforme lei 8.666/93.

QUARTA - DO VALOR

O valor devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA será apurado em conformidade com a quantidade contratada nos termos do itens 01 e 11, tendo como parâmetro o valor contratado para a prestação dos serviços, pagos até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante nota de empenho e ordem de pagamento.

A CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(a) o valor de R\$ 16.050,00 (dezesesseis mil e cinquenta reais) mensais e R\$ 700,00 (setecentos reais) por plantão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA
Administração 2017 – 2020 – “Governando com
responsabilidade”
CNPJ: 18.348.748/0001-45
CEP 39.610 - 000 ESTADO DE MINAS GERAIS



sendo que até 31/12/2017, perfaz um total de R\$ 252.150,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e cento e cinquenta reais).

QUINTA - DO ATENDIMENTO

Conforme Anexo I do Edital que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse inscrito.

SEXTA - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

OITAVA - São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

NONA - Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

PERFIL E ATRIBUIÇÕES - ESF

I - MEDICO CLINICO GERAL– ESF ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA

Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para atuação nos PSFs do Município de Itinga-MG.

II - Requisitos Gerais:

1. Equilíbrio emocional e autocontrole;
2. Disposição para cumprir ações orientadas;
3. Capacidade física e mental para a atividade;
4. Iniciativa e facilidade de comunicação;
5. Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis (Ambulâncias em acompanhamento de pacientes aos locais de referência);
6. Capacidade de trabalhar em equipe;

III - Definições:

1. O médico, no PSF, é um generalista que acompanha a pessoa na saúde e na doença e em todos os ciclos de vida. Atende a gestante, a criança, o adulto e o idoso, de forma integral e com grande resolutividade (menos de 10% dos casos são encaminhados aos especialistas). O modelo do PSF favorece o vínculo do médico com o paciente, pois o profissional atende uma área adstrita que o permite conhecer o paciente e toda a sua família.

IV – Orientações e Obrigações do Médico:

- Realizar consultas clínica aos usuários da sua área adstrita;
- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- Realizar consultas e procedimentos na UBS e, quando necessário, no domicílio;
- Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Fomentar a criação de grupos de patologias específica, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, saúde da mulher, da criança, etc;
- Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências e atender demais demandas espontâneas;

- Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra- referência;
- Consultar os serviços de tele saúde antes de encaminhar o paciente para especialidades;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Indicar internação hospitalar;
- Solicitar exames complementares;
- Verificar e atestar óbito.
- Participar do Programa permanente para medico, protocolo de Manchester e outros solicitados pela Secretaria;

V - Carga Horária:

40 horas semanais.

VI – Local:

Conforme Edital

VII - Condições Específicas:

Estar uniformizado em todo o período de trabalho no PSF

PERFIL E ATRIBUIÇÕES –PLANTONISTAS

I - PERFIL PROFISSIONAL: Médico clínico Geral

Profissional de nível superior titular de diploma de Médico (Clínico Geral), devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para atuação nos Plantões Médicos da Unidade Básica de Saúde de Itinga-MG.

II - Requisitos Gerais:

1. Equilíbrio emocional e autocontrole;
2. Disposição para cumprir ações orientadas;
3. Capacidade física e mental para a atividade;
4. Iniciativa e facilidade de comunicação;
5. Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis (Ambulâncias em acompanhamento de pacientes aos locais de referência);
6. Capacidade de trabalhar em equipe;

III - Definições:

1. O médico, no Plantão, é um generalista que acompanha a pessoa na saúde e na doença e em todos os ciclos de vida. Atende a gestante, a criança, o adulto e o idoso, de forma integral e com grande resolutividade (dentro das possibilidades de atendimentos da Unidade Básica de Saúde). O modelo do Plantão favorece o vínculo do médico com o paciente, pois o profissional atende uma área adstrita que o permite conhecer o paciente e toda a sua família.

IV – Orientações e Obrigações do Médico:

- Realizar pequenas cirurgias, se for o caso;
- Realizar partos;
- Realizar internações e acompanhar os pacientes internados;
- Realizar consultas de urgência/emergência;
- Realizar consultas clínicas;
- Realizar procedimentos ambulatoriais;
- Receber, atender e conduzir os pacientes de diversas localidades rurais da sede do município;
- Realizar notificações, quando necessário;
- Desempenhar Carga Horária de 12 horas diárias de acordo com a escala deserviço;
- Receber e atender aos pacientes críticos, realizar condutas para reanimação e estabilização, prescrever condutas, solicitar exames e definir terapêutica;
- Atender às intercorrências de Pacientes das Enfermarias da Unidade Básica de Saúde independente da especialidade ou patologia;
- Reavaliar todos os pacientes críticos em observação;
- Solicitar exames complementares para o diagnóstico;
- Após as reavaliações e estabilização dar o seguimento adequado ao paciente: ou SOLICITAR TRANSFERÊNCIA para outra unidade da rede ou conveniada;
- Preencher FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA e encaminhar ao Serviço Social para passar FAX para a Central de Regulação de Leitos.

- Acompanhar o paciente em exames fora da Unidade Hospitalar quando necessário;
- Descrever em prontuário histórico da doença e todas as condutas realizadas no paciente em tempo oportuno com data, horário, carimbo e assinatura;
- Aplicar os Protocolos Clínicos/Linhas Guia definidos para a Unidade Básica;
- Orientar os pacientes com relação às condutas e procedimentos prescritos para o mesmo ou ao familiar;
- Adotar critérios rigorosos na solicitação de procedimentos complementares e classificar se é de Emergência, Urgência ou Rotina,
- Desempenhar as atividades médicas em sintonia com a equipe multidisciplinar e multiprofissional;
- Participar das reuniões e atividades científicas e de capacitação permanente convocadas ou determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde;
- Desempenhar outras atividades necessárias ao bom atendimento dos pacientes, mesmo que não estejam elencadas neste documento;
- Definir o Diagnóstico Provisório ou Definitivo do Paciente em no máximo 12 horas após entrada na Unidade Básica;
- Passar o plantão ao colega seguinte caso haja profissional escalado ou ao Plantonista caso não haja profissional específico, a ausência antes da chegada do colega será considerado abandono de Plantão de acordo com a lei;
- Trabalhar de forma articulada com os demais membros da equipe multiprofissional;
- Seguir as orientações do Código de Ética Médica e Normas Institucionais.
- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- Verificar e atestar óbito.

V - Carga Horária:

12 horas por plantão.

VI – Local:

Unidade Básica de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA
Administração 2017 – 2020 – “Governando com
responsabilidade”
CNPJ: 18.348.748/0001-45
CEP 39.610 - 000 ESTADO DE MINAS GERAIS



VII - Condições Específicas:

Estar uniformizado em todo o período de trabalho no Hospital

DÉCIMA PRIMEIRA-DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivados na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

DÉCIMA SEGUNDA- Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o(a) CONTRATADO(a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 20 dias.

Fica estipulada uma multa contratual na ordem de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a contratada venha descumprir qualquer cláusula deste termo e ainda, estar ciente de que a Administração Municipal tem a faculdade de rescindir unilateralmente a avença nos termos do artigo 79, Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisiar a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Caso seja o CONTRATADO quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária n.º:

0607 /612	09.01.02.10.301.0014.2093
623/626	09.01.02.10.301.0014.2094

DÉCIMA QUINTA -O(a) CONTRATADO(a) exercerá função de Profissional Autônomo(a), não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

DÉCIMA SEXTA- DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

16.1. RECURSOS:

16.2 Das decisões proferidas pela Prefeitura Municipal de Itinga- MG caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

16.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo os prazos previstos na Lei de Licitações;

16.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da Gerência de Compras e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por fac-símile, nos endereços e número constantes no cabeçalho.

16.2 - PENALIDADES:

16.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO,

ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

16.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

16.2.3. Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - O(a) CONTRATADO(a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos aí encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do(a) CONTRATADO(a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo Terceiro– O(a) CONTRATADO(a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de Itinga o período em que estiver prestando os serviços contratados.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Araçuaí- MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA
Administração 2017 – 2020 – “Governando com
responsabilidade”
CNPJ: 18.348.748/0001-45
CEP 39.610 - 000 ESTADO DE MINAS GERAIS



ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Itinga – MG, 01 de fevereiro de 2017

ADHEMAR MARCOS FILHO

Prefeito Municipal

Dr. RONANDT JOAQUIN MALPARTIDA SANCHEZ

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:1- _____

2- _____